



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA Nº 7388865 - STJPR-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0007287-79.2016.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7388865

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05 /2022

Termo de Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Doutor Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hermes Wichthoff, doravante denominado Município de Mauá da Serra, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Marilândia do Sul - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

HW



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Mauá da Serra:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - PR a servidora Florinda Lissoti Ferrero, matrícula nº 9901, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer funções compatíveis com a de seu cargo de origem no Fórum da referida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional da servidora cedida, bem como comunicar eventual substituição do referido agente público;

III - Arcar com a remuneração da servidora cedida, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos da servidora disponibilizada;

VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar a servidora municipal cedida para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - PR;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pela servidora cedida;

III - Controlar a frequência da servidora cedida, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Mauá da Serra - PR;

IV - Comunicar ao Município de Mauá da Serra - PR qualquer irregularidade ou inobservância de normas que a servidora der causa, relativamente às funções que passará a exercer no Fórum da Comarca;

V - Realizar, quando solicitado pelo Município de Mauá da Serra - PR, a avaliação de desempenho da servidora cedida, preenchendo e assinando formulário próprio.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul - PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subseqüente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação da servidora cedida, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A unidade competente do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul/PR, modelo de folha mensal de envio de informação

HW



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Municipal nº 836/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a cessão da servidora Florinda Lissoti Ferreiro, matrícula nº 9.901, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, bem como na Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Marilândia do Sul - PR, 10 de março de 2022.

Hw



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

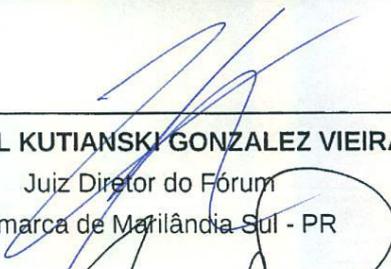
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

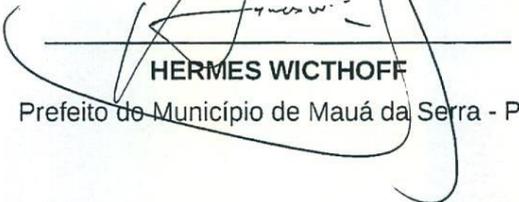
Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076


GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA

Juiz Diretor do Fórum

Comarca de Marilândia Sul - PR


HERMES WICHTOFF

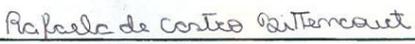
Prefeito do Município de Mauá da Serra - PR

Testemunhas:


Katiuscia Gato Floriano

CPF: 078.301.239-00

RG: 12.957.725-8


Rafaela de Cortes Rutencaut

CPF: 102.523.659-92

RG: 13134541.2



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FARAONI DE MELLO**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, em 08/03/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, em 08/03/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7388865** e o código CRC **0965BEA1**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

CONTRATO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E INSTITUTO MONTE SINAI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE USUÁRIO, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Mauá da Serra, PR, representado por seu prefeito municipal, HERMES WICHTOFF, e de outro lado, como **CONTRATADO PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, INSTITUTO MONTE SINAI**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, gestora da RPPN Monte Sinai, CNPJ 08.634.745/0001-14, sediado na BR-376, km 302, Mauá da Serra, PR, representado por sua presidente, SORAYA DE ALMEIDA CHRISTOFFOLI, com fundamento na Lei Municipal 853/2021 e no acordo judicial formulado nos processos 0001081-58.2013.8.16.0114 e 0000999-22.2016.8.16.0114, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul, acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: o PROVEDOR executará ações, atividades, projetos e serviços ambientais na RPPN Monte Sinai e no entorno, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado ao USUÁRIO e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental.

§ 1º. No mês de dezembro de cada ano, o PROVEDOR remeterá ao USUÁRIO o Plano de Trabalho e Aplicação que vigorará para o período de janeiro a dezembro do ano subsequente.

§ 2º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá cumprir as seguintes exigências:

- descrição das ações, atividades, projetos ou serviços a serem executados e metas a serem atingidas;
- previsão de receitas e despesas a serem realizadas;
- forma de execução das ações, atividades, projetos ou serviços e de cumprimento das metas a eles atreladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: o USUÁRIO pagará mensalmente ao PROVEDOR o valor que resultar da aplicação da fórmula prevista no Anexo Único da Lei Municipal 853/2021:

Valor Líquido do ICMS Ecológico

Valor Bruto do ICMS Geral

(-) Desconto de 20 % (FUNDEB)

(=) ICMS Geral Líquido

(x) Fator Ambiental do Município

(=) ICMS Ecológico Bruto

(-) Desconto de 20 % (5% Educação e 15% Saúde)

(=) ICMS Ecológico Líquido

Repartição do ICMS Ecológico Líquido

50% Município de Mauá da Serra

50% Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN

Repartição para as Unidades de Conservação

Cota das RPPN's (ou 50% do ICMS Ecológico Líquido)

(x) Fator de Participação da RPPN

(=) Valor do Repasse à RPPN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

§ 1º. O pagamento referente a cada competência mensal será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º. As competências de janeiro, fevereiro e março/2022 serão pagas, excepcionalmente, em 01.04.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: o PROVEDOR apresentará prestação de contas ao USUÁRIO e, se necessário, ao Instituto Água e Terra – IAT.

§ 1º. A prestação de contas de cada exercício será apresentada até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 2º. A prestação de contas será apreciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental, no prazo máximo de sessenta dias após apresentação, sob pena de aprovação tácita.

§ 3º. As despesas eventualmente glosadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Conselho Ambiental deverão ser apontadas e merecerão as devidas explicações pelo PROVEDOR. Persistindo as glosas, vencida a ampla defesa, inclusive com auxílio de perícia, deverão ser ressarcidas pelo PROVEDOR no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O prazo do presente contrato é inerente ao repasse de ICMS Ecológico ao USUÁRIO, renovando-se automaticamente conforme acima previsto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO – DIREITOS DO PROVEDOR: o USUÁRIO fica obrigado a pagar ao PROVEDOR o preço pactuado, na forma e no tempo supra avençados.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO USUÁRIO: o USUÁRIO tem o direito de:

- fiscalizar e monitorar as ações, atividades, projetos e serviços ambientais executados na RPPN Monte Sinai, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pelo PROVEDOR;
- ter acesso amplo e irrestrito à RPPN Monte Sinai e aos dados e custos relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental executados na unidade de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR: o PROVEDOR obriga-se a:

- atuar com proficiência e perícia, tomando todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- respeitar a legislação ambiental federal e estadual, bem como as diretrizes, orientações e determinações do Instituto Água e Terra – IAT;
- atender solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Ambiental, que estejam dentro dos projetos aprovados.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL: declara-se a caducidade automática, rescindindo de pleno direito o contrato:

- o descumprimento dos direitos e obrigações previstos neste contrato;
- a cessação dos repasses do ICMS ecológico pelo Estado do Paraná ou a diminuição a valores incompatíveis com a necessidade de manutenção e conservação da Unidade;
- a desaprovação de prestação de contas apresentada pelo PROVEDOR, vencido o disposto no § 3º da cláusula terceira;
- o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo USUÁRIO;
- a utilização dos recursos pelo PROVEDOR com o objetivo de obter vantagens ou promoção pessoal para os gestores da OSCIP Monte Sinai e/ou os proprietários da RPPN Monte Sinai;f) modificação parcial ou total da RPPN, por sinistro, catástrofe ou outra situação imprevisível, que descaracterize a Unidade de Conservação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

CLÁUSULA NONA – FORO: o foro para qualquer ação oriunda deste contrato é o da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mauá da Serra, 16 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Hermes Wichthoff
PREFEITO

INSTITUTO MONTE SINAI
Soraya de Almeida Christoffoli
PRESIDENTE

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei resolve,

TORNAR PÚBLICO

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público veiculado pelo **EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2020**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2020-K**, e homologado pelo **DECRETO Nº 026/2020**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO II	
ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II
PABLO HENRIQUE FERNANDES MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
JENNIFER TIBURCIO DOS SANTOS TORELI PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - M	
LUIZ FERNANDO MIRANDA MAIA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - M
RICARDO GARCIA LOPES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - M
ATENDENTE DE BERÇARIO	
MAYARA DE OLIVEIRA HOLANDA	ATENDENTE DE BERÇARIO
MOTORISTA	
NILTON APARECIDO CORDEIRO	MOTORISTA

Os candidatos relacionados acima deveram apresentar as seguintes cópia dos documentos:

- * **Atestado Médico comprovando aptidão física e mental para exercício do cargo.**
- * **Atestado que está quite com o serviço militar.**
- * **Qualificação Cadastral no e-Social.**
- * **Comprovação de que votou na última eleição.**
- * **Certidão Negativa de antecedentes criminais (fórum) ou cartório.**
- * **Declaração assinada pelo candidato de nunca ter sido demitido por justa causa no Serviço Público.**
- * **Declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 18 de Março de 2022

Edição Nº: 2076

- * Comprovante de endereço.
- * Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Ensino Fundamental Concluído.
- * Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Ensino Fundamental Concluído e CNH categoria "D" - Motorista.
- * Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Ensino Médio Concluído – Agente Administrativo II.
- * Fotocópias da certidão de nascimento ou casamento, da cédula de identidade, do título de eleitor, do CPF, do PIS-PASEP e da carteira de trabalho.
- * Fotocópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
- * 02 fotos ¾ atuais.

Os candidatos convocados deveram comparecer até o dia 25 de Março de 2022, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

HERMES WICTHOFF
Prefeito